



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

Ofício nº 135/2019.

Platina, 19 de Agosto de 2019.

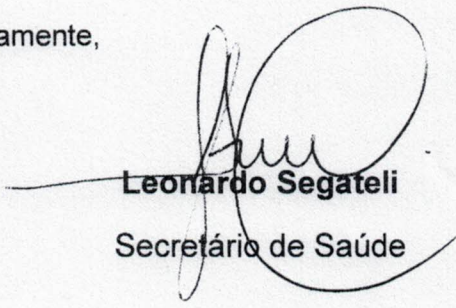
Exmo. Senhor,

Em resposta ao Requerimento de – N.º 38/2019 – da Câmara Municipal de Platina e do Ofício N.º 294/2019 da Prefeitura Municipal de Platina, venho através deste informar que a servidora **SUELY APARECIDA DA COSTA** foi readaptada de função, devido a **Declaração** (Cópia Anexo) feita pelo Médico do Trabalho Dr. João Mauricio Fiori, **Perícia Médica** (Cópia Anexo) do INSS da Dra. Consuelo Lima Parra e **Parecer Jurídico** (Cópia Anexo) de “READAPTAÇÃO FUNCIONAL” do Procurador Municipal Dr. Joel Fonseca Junior.

Informamos ainda, que a servidora concordou com o Processo de Readaptação, sendo readaptada para a função de “Auxiliar de Enfermagem”, pois possui Curso Técnico de Enfermagem, e não há prejuízo para sua condição de saúde.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria meus votos de elevada estima e distinta consideração, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessário.

Atenciosamente,

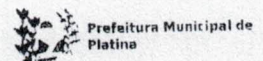

Leonardo Segateli

Secretário de Saúde

Exmo. Sr.

Wagner Roberto de Lima

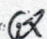
Prefeito Municipal de Platina



Nº Protocolo: OF.REC. R. 4625 19.08.2019

Etiqueta: 5372

Data: 19/08/2019 - 15:48:38

Etiqueta gerada por: Glicio 

Prefeitura Municipal de Platina
Um Governo firme e transparente

Dr. João Maurício Fiori CRM 67.547
Membro titular da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia Nº 5.740

Medico do Trabalho

Ortopedia e Traumatologia

SUELY APAREIDA DA COSTA

DECLARAÇÃO

PACIENTE ACIMA COM DOR EM CALCANEIO DIREITO E ESQUERDO
(TENDINITE DE AQUILES) EM TRATAMENTO ORTOPEDICO E
FISIOTERAPICO, DEVENDO EVITAR ATIVIDADES LABORATIVAS
QUE TENHA QUE CAMINHAR, SUBIR ESCADAS.

SUGIRO QUE A MESMA SEJA READAPTADA.

CID: M 76.6

Encaminhar ao
Serviço Jurídico
Dona Rosemer.

Mariana de Oliveira Turini
Chefe do Setor de Recursos Humanos.
RG: 48.994.251-0

Dr. João Maurício Fiori
CRM 67547
Ortopedia e Traumatologia

Assis, 14/03/2019



Prefeitura Municipal de
Platina

Nº Protocolo: ATF-R-7487-18-03-2019

Data: 18/03/2019 - 15 27 3R

Etiqueta gerada por: Gleice

anda a ser quanto
a recomendação médica.
26-03-19

Joel Fonseca Junior
Advogado

OAB-SP 158388 Ana Ângela R. de Andrade, 405 • Jd. Paulista • Tel.: (18) 3302-1703
CEP: 19815-070 • Assis/SP • email: ortopedia.hma@hotmail.com



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Assis, 18/07/2018.

Ao Médico do Trabalho Responsável pelo PCMSO da empresa onde trabalha a segurada da Previdência, Sra. SUELY APARECIDA DA COSTA.

Caro Colega,

O(a) referido(a) segurado passou em perícia e foi considerado apto para retorno ao trabalho, na atividade habitual ou em função diversa adaptada, a critério do colega.

Gostaríamos de lembrar ao colega Médico do Trabalho, o que diz a RESOLUÇÃO DO CFM Nº 1851, de 14 de agosto de 2008, artigo 3º - inciso V "...médico perito, a quem cabe legalmente a decisão do benefício previdenciário, tais como: aposentadoria por invalidez definitiva, readaptação funcional..."

A RESOLUÇÃO CREMESP Nº 156, de 10 de outubro de 2006, esclarece;
"Artigo 1º - São atribuições dos médicos que exercem a Medicina do Trabalho:

b) Avaliar o trabalhador e a sua condição de saúde para determinadas funções e/ou ambientes, procurando ajustar o trabalho ao trabalhador; indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com sua situação de saúde, orientando-o, se necessário no referido processo de adaptação.

Artigo 3º - São direitos do médico do trabalho que presta serviço à empresa:

d) Decidir sobre a necessidade de mudanças nas tarefas, atividades ou função, considerando a condição de saúde do trabalhador e os riscos inerentes ao ambiente e posto do trabalho da empresa."

Lembramos ainda as determinações das Normas Reguladoras 7 e 17 do Ministério do Trabalho e Emprego, ressaltando a necessidade de emissão do A.S.O. - Atestado de Saúde Ocupacional, em caso de re-encaminhamento ao I.N.S.S.

NR-7

O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional; (107.008-8 / I3)
- b) periódico; (107.009-6 / I3)
- c) de retorno ao trabalho; (107.010-0 / I3)
- d) de mudança de função; (107.011-8 / I3)
- e) demissional. (107.012-6 / I3)

7.4.2. Os exames de que trata o item 7.4.1 compreendem:

- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; (107.013-4 / I1)
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos. (107.014-2 / I1)

NR-17

17.6.3. Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do pescoço, ombros, dorso e membros superiores e inferiores, e a partir da análise ergonômica do trabalho, deve ser observado o seguinte:

Para efeito de remuneração e vantagens de qualquer espécie deve levar em consideração as repercussões sobre a saúde dos trabalhadores; (117.029-5 / I3)

b) devem ser incluídas pausas para descanso; (117.030-9 / I3)

c) quando do retorno do trabalho, após qualquer tipo de afastamento igual ou superior a 15 (quinze) dias, a exigência de produção deverá permitir um retorno gradativo aos níveis de produção vigentes na época anterior ao afastamento. (117.031-7 / I3)

Atenciosamente;

DRA. CONSUELO LIMA PARRA
MÉDICO PERITO DA PREVIDENCIA SOCIAL
SIAPE 1540313


DRA. CONSUELO LIMA PARRA
PERITO MÉDICO DO INSS
Mat. SIAPE 1.540.313
74.853

DR. EDUARDO BOLFARINI
MÉDICO PERITO DA PREVIDENCIA SOCIAL
SIAPE 1500605

CNPJ 44.543.999/0001-90

SETOR JURÍDICO

Site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femaset.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Centro - Fones/Fax (18) 3354-1182 - 3354-1171 - PLATINA-SP.

PARECER JURIDICO

"READAPTAÇÃO FUNCIONAL"

Servidora Requerente – Suely Aparecida da Costa

Cargo/Função - Agente Comunitário de Saúde

A Readaptação Funcional é a atribuição de atividades compatíveis com a capacidade física ou psíquica do funcionário, e dependerá sempre de exame médico-pericial realizado por especialista devidamente credenciado.

É garantida ao servidor que, a critério médico, apresentar comprometimento parcial, permanente ou temporário de sua saúde, que o incapacite para o exercício de seus afazeres profissionais.

A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

No presente caso, o Laudo de Avaliação assinado pelo Perito Médico do INSS, datado de 18 de julho de 2018, endereçado ao Médico do Trabalho da localidade onde trabalha a segurada da Previdência Social, Suely Aparecida da Costa, atesta que, a segurada foi submetida à perícia onde foi considerada **"apta para retorno ao trabalho, na atividade habitual ou em função diversa adaptada..."** (destaques feitos).

Assim, em resultando confirmada à irreversibilidade do estado de saúde para desempenho dos afazeres habituais, conforme estabelecido no artigo 62 da Lei Federal nº. 8213/91, Redação conferida pela Lei nº. 13.457/2017, a Readaptação de Função é medida que deve ser adotada pelo Poder Público Municipal, nos termos da SEÇÃO XIII – DA READAPTAÇÃO, artigo 57, § 1º e 2º, e artigo 58, da Lei Municipal nº. 529/92, que normatiza o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Platina, perdurando até ulteriores deliberações de ordem médico/pericial.

Salvo melhor juízo é o Parecer.

Platina, 01 de novembro de 2018.

Joel Fonseca Júnior

Advogado/Procurador do Município

OAB-SP - 158368



Prefeitura Municipal de
Platina

Nº Protocolo: PR-R-1631-01-11-2018

Data: 01/11/2018 - 11:17:37

Etiqueta gerada por: Isadora

Isadora